

CONCLUSÕES DAS III JORNADAS A SUL DO DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

Pela D.^{ra} Sandra dos Reis Luís()⁽¹⁾*

É com enorme felicidade que celebramos as III Jornadas a Sul do Direito Civil e Processual Civil⁽²⁾, em Évora, muito nos honrando que as mesmas se integrem nas comemorações dos 50 anos do Venerando Tribunal da Relação de Évora.

Deve-se ao Senhor Presidente deste Tribunal, Juiz Desembargador João Luís Nunes, para quem dirijo um agradecimento com estima pessoal e profissional. Na sua pessoa cumprimento toda a equipa que o acompanhou, que nos acompanhou nestes longos meses de trabalho.

Não posso deixar de dirigir uma palavra de agradecimento ao Conselho Regional de Évora da Ordem dos Advogados, Senhora Presidente Maria de Lurdes Évora bem-haja por ter acompanhado o projecto.

À Universidade de Évora, na pessoa da Sra. Reitora e do Sr. Vice-Reitor devemos a gentileza de nos receberem na sua casa.

Não esquecemos nunca quem nos recebe em sua casa.

Mas também não esquecemos quem saiu de suas casas para entrar nesta.

Ao Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Juiz Conselheiro Henrique Araújo, conheço a sua preenchida agenda, mas também tenho o privilégio de conhecer a sua enorme generosidade, de longe mais extensa do que a primeira. Dirijo-lhe um empenhado e sentido agradecimento.

(*) Juíza de Direito, Coordenadora Científica das Jornadas a Sul.

(1) Projecto e coordenação científica e institucional das Jornadas a Sul do Direito Civil e Processual Civil.

(2) Primeira edição/11 e 12 de Outubro de 2019/Lagoa, Algarve (intervenções publicadas na Revista *Julgar online* e n.º 42); segunda edição/14 e 15 de Outubro de 2022, Lagoa, Algarve; terceira edição/3 de novembro de 2023, Évora, Alentejo.

À Senhora Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Juíza Conselheira Maria dos Prazeres Beleza, cuja presença tem um significado tão especial quanto a estima e amizade que sabe que lhe tenho.

À Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados, Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro, um especial agradecimento pela presença, que muito nos honra e dignifica as Jornadas.

Aos Senhores oradores, que ano após ano nos vão surpreendendo com a sua amabilidade, com o seu tempo, com o seu trabalho, com a sua sabedoria, com a generosidade da partilha dos conhecimentos adquiridos com esforço profissional e pessoal.

Mais uma vez foram extraordinários!

Senhores Presidentes de Mesa tinham uma árdua tarefa, diria até pouco simpática. A vós se deve o cumprimento exitoso dos trabalhos. Muito obrigada por isso!

A todo vós, os que vejo — ano após ano — e os que estão à distância: obrigada! Sem um público atento e interessado de que valeria esta organização?

Fiquei de vos trazer conclusões, mas corro o risco de estragar tudo o que aqui hoje tão bem foi dito e feito.

É certo, que estamos longe de concluir a discussão de qualquer um dos temas e não tivemos a pretensão de a esgotar num dia e em tão pouco tempo de intervenção, mas também é certo que o saber partilhado e os desafios lançados nos farão perspectivar de formas distintas o conhecimento que adquirimos nestas III Jornadas a Sul do Direito Civil e Processual Civil.

Nestas Jornadas comemorativas daquele que é e sempre foi o Tribunal de Recurso da área a que territorialmente pertença, não podíamos deixar de referir algumas temáticas dos recursos em matéria civil e processual civil. Este foi o desafio que a Senhora Desembargadora Maria Adelaide Domingos tão bem nos lançou com um resumo tão difícil — dada a elasticidade de temas que chegam, em sede de recurso, ao Tribunal da Relação de Évora — quanto conseguido e profícuo.

Muito embora, constatemus que existem temáticas transversais a todos os Tribunais da Relação, não podemos deixar de sublinhar, socorrendo-nos das palavras usadas pela Senhora Desembargadora que “há características que se evidenciam por as mesmas estarem relacionados com o espectro geográfico, económico e social dos locais e das gentes que vivem nos Distritos abrangidos pela Relação de Évora”⁽³⁾.

(3) V. artigo da Senhora Juíza Desembargadora Maria Adelaide Domingos.

Na aplicação do direito e na tramitação processual, cedo nos apercebemos que conhecendo os princípios enformadores do direito substantivo e do processo civil, conseguiremos compreender o processo e conduzi-lo de forma adequada no caminho da substância: que nada mais é, que a realização da justiça.

Até os mais cépticos na aplicação do princípio da adequação formal do processado⁽⁴⁾, se terão convertido numa época de grandes limitações, como foi o período pandémico.

Não podíamos, pois, deixar de trazer este tema à colação. Não poderíamos deixar de o trazer pela mão do Senhor Professor João Pedro Pinto-Ferreira, cuja tese de doutoramento é de leitura obrigatória para quem queira compreender o princípio em toda a sua plenitude.

A gestão processual é, do nosso ponto de vista, uma ferramenta importantíssima ao serviço do processo e das pessoas, que procuram nos Tribunais a forma de solucionar conflitos que, de outra forma, não têm meio de conseguir.

Não surpreende, pois, que, num espaço de quatro anos — período no qual se inclui o pandémico — no estudo das decisões dos nossos tribunais superiores tenham sido identificadas 266 decisões sobre gestão processual e adequação formal do processado⁽⁵⁾.

Destaco as decisões sobre apresentação de articulado escrito de resposta às excepções e dispensa de audiência prévia, nos casos em que os autos fornecessem elementos para o conhecimento imediato da causa⁽⁶⁾. Nos dois anos de restrições e de regimes legais excepcionais, a aplicação deste princípio permitiu o funcionamento dos tribunais, em moldes nunca vividos e a mitigação dos entraves que os regimes excepcionais não poderiam deixar de colocar, a bem da saúde pública.

A respeito do concurso da responsabilidade civil, o Senhor Professor António Barroso Rodrigues conduziu-nos numa interessantíssima incursão pela problemática e solução perante a convergência de aplicação de várias normas de responsabilidade, numa perspectiva evolutiva, tema com alargado desenvolvimento na sua tese de mestrado.

Destaco, da sua intervenção, o papel que reconhece à jurisprudência na evolução do Direito e ao julgador na complexa missão de julgar⁽⁷⁾.

Por seu turno, se há tema a que actualmente não podemos negar reflexão, pela importância que vem assumindo, é o da inteligência artificial,

(4) Não se incluindo a signatária nesse grupo.

(5) V. artigo do Professor Doutor João Pedro Pinto-Ferreira.

(6) Também concordando com o estrito cumprimento do contraditório.

(7) V. artigo do Professor António Barroso Rodrigues.

definível⁽⁸⁾ — de forma simplista — como a capacidade de reproduzir processos de conhecimento e de decisão humanos, com autonomia. E tem, como bem foi referido, uma aplicação transversal. Por isso, não pode, por nós, ser ignorada em nenhum quadrante da vida em sociedade, designadamente no direito e particularmente no judiciário. Levanta questões éticas significativas, de transparência, segurança, confiança dos cidadãos, entre tantas outras.

Não obstante ser, geralmente, no plano ético que se debatem estes temas em toda a sua complexidade, a urgência em regular estas tecnologias, a sua ubiquidade na sociedade, e a sua natureza prática (pois que já está a ser implementada em vários sistemas) ditam que este debate transite também para o domínio jurídico.

A Proposta de Regulamento do Parlamento e do Conselho estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial, altera actos legislativos da União e faz uma abordagem horizontal baseada na classificação dos riscos — inaceitáveis, elevados e mínimos.

Tem sido objecto de larga discussão e, não obstante datar de Abril de 2021, ainda não se encontra aprovada, muito embora se tenha, em Maio deste ano, dado passos significativos nesta matéria, com a proposta de modificação pelo Parlamento Europeu da definição de IA⁽⁹⁾.

As diferentes abordagens da incontornável Inteligência Artificial, das novas tecnologias, da prova digital, da segurança e transparência (tal qual é abordada no art. 52.º da Proposta de Regulamento), mas também da necessária certificação dos actos aqui hoje trazidas pelos Senhores Professores Henrique Sousa Antunes, Francisco Andrade, João Vaz Rodrigues e António Pedro Pinto Monteiro, são uma prova de que, neste nosso mundo “está tudo ligado”, como diria Espinosa ou Leibniz.

⁽⁸⁾ A definição de inteligência artificial não é pacífica e tem sido objecto de grande discussão. Veja-se, a propósito, a Proposta de Regulamento do Parlamento e do Conselho, datada de Abril de 2021, e as alterações que a mesma tem sofrido com respeito à sua definição.

⁽⁹⁾ O Parlamento Europeu, a 9 de Maio de 2023, reconhecendo a necessidade de clarificação e harmonização do conceito introduziu uma modificação da definição de Inteligência Artificial nos seguintes termos: a noção “deve basear-se nas principais características da Inteligência Artificial, como as suas capacidades de aprendizagem, raciocínio ou modelação, de modo a distingui-la de sistemas de *software* ou abordagens de programação mais simples”, sem desconsiderar que os sistemas de Inteligência Artificial “são concebidos para funcionar com níveis variáveis de autonomia, o que significa que têm, pelo menos, um certo grau de independência das ações em relação aos controlos humanos e de capacidade para funcionar sem intervenção humana”. Esta referência à autonomia é, para o Professor Doutor Francisco Andrade, essencial para que se possa falar de Inteligência Artificial. Igualmente se refere a esta o Senhor Professor Doutor João Vaz Rodrigues, alertando para o “facto de as informações darem azo a processos de tratamento, seleção, interação, definição de perfis, de difusão etc., que se *desligam* da mão humana”.

As dificuldades criadas pela opacidade, pela complexidade, pela autonomia, características específicas de determinados sistemas de IA acarretam dificuldades ao nível do cumprimento do ónus da prova imposto à parte lesada.

A responsabilidade civil no sentido clássico que nos habituamos a conhecer deixará de conseguir dar resposta, sobretudo relativamente a situações de risco elevado, exigindo-se, pois, uma mudança de paradigma a este respeito e a manutenção de registo de actividade da máquina (sendo estes, apenas, alguns exemplos).

É fundamental estabelecer uma distinção entre sistemas de apoio à decisão e sistemas de decisão.

A este propósito, convido à leitura de um estudo inédito, desenvolvido por iniciativa do Supremo Tribunal de Justiça e do seu Presidente Conselheiro Henrique Araújo, e levado a efeito pela investigadora Andreia Martinho (integra as conclusões de um inquérito, realizado para esse fim, e dirigido a todos os juízes em exercício de funções, sobre a forma como encaram o uso de ferramentas de inteligência artificial ao serviço do direito e, particularmente do judiciário)⁽¹⁰⁾

Sublinho o direito fundamental ao tratamento e protecção de dados pessoais.

A certificação, ao nível das tecnologias, dos conteúdos, dos factos, das provas digitais, assume importância extrema na confiabilidade de todas as acções, de alguma forma ligadas ao tecnológico e à IA.

O equilíbrio entre a satisfação dos direitos dos lesados por danos causados por IA e o interesse da indústria em desenvolver produtos inovadores conduzem-nos a repensar sistemas de responsabilidade⁽¹¹⁾ evolutivos e à defesa de situações também elas inovadoras, capazes de o garantir.

Também não teremos um caminho facilitado na aplicação e uso da prova digital. Devemos estar cientes da sua volatilidade, do seu carácter imaterial, incorpóreo ou até invisível⁽¹²⁾ e da maior susceptibilidade de fraude, bem assim como da maior protecção dos dados, tudo em vista da necessidade de preservar os direitos, liberdades e garantias, ou não possa ser a prova digital altamente intrusiva no que a estes respeita.

⁽¹⁰⁾ MARTINHO, ANDREIA, “Digitalização, Automação e Inteligência Artificial nos Tribunais Portugueses”, *A Revista, Supremo Tribunal de Justiça*, número 3, disponível em: <https://arevista.stj.pt/?page_id=1399>.

⁽¹¹⁾ Objectiva ou subjectiva, com presunção de culpa, como defendeu o Senhor Professor Doutor Henrique Sousa Antunes, na sua intervenção.

⁽¹²⁾ Como bem referiu o Senhor Professor Doutor António Pedro Pinto Monteiro.

E, não se olvide nunca, fazendo uso das palavras da Senhora Professora Doutora Maria Luísa Ribeiro Ferreira⁽¹³⁾, embora ditas num outro contexto, que talvez seja tempo de pensarmos “num modo diferente de habitar o mundo, não só para evitar futuras catástrofes como para estabelecer elos de relações mais fraternas, contribuindo para uma solidariedade global onde o outro seja acolhido na sua diferença, o trabalho humano seja respeitado e valorizado e se dê um lugar primacial à pessoa”.

Muito obrigada.

(13) Professora Catedrática de Filosofia da Faculdade de Letras de Lisboa.